



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.001, de 28 de dezembro de 2017, com alteração promovida pela Lei nº 1.061, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *O Poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 30% (trinta por cento) desta Lei.*

§ 1º - *Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.*

§ 2º - *Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.*

§ 3º - *Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros-orçamentários a partir de 01 de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de Dezembro de 2018.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO